

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 364, de 03 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, no município de Iraquara, Estado da Bahia, e da Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e desenvolvimento sustentável em todo o território do município de Iraquara, Estado da Bahia.

Art.2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. decidir, em grau de recurso, como última instancia administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- VI. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VIII. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- IX. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- X. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XI. promover a educação ambiental;
- XII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos Ambientais dos municípios adjacentes;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- XIII. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIV. subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XV. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XVI. propor e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVIII. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá representações, em composição paritária e bipartite formada por:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo estes:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
 - e) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
 - f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
 - g) Câmara Municipal de Vereadores;

II. 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§1º. Caberá a cada secretaria indicar seus representantes titulares e suplentes das representações do Poder Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§2º. O segmento previsto no inciso II será eleito pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte, com escolha dos representantes titulares e suplentes.

§3º. Cada representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente.

§4º. Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear através de Decreto os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.

§5º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§6º. Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente compreende o Plenário e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução.

I. O Plenário será a instância máxima do Colegiado, formado pelos seus membros titulares e suplentes;

II. A Presidência do Conselho será exercida Pelo Secretário de Meio Ambiente.

III. As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.

Art. 8º. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

Art. 9º. As sessões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.

§1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz

Art. 10º. Aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizadas residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 13º. –Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 308/2018.

Iraquara/Ba, em 03 de dezembro de 2021

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 365, de 03 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei 246/2013, no Capítulo II, do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e da Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, e a promoção da educação ambiental.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Iraquara e tem como gestores financeiros a Prefeitura Municipal de Iraquara e o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Iraquara.

Parágrafo Segundo – O órgão ao qual está vinculado o FUMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA será administrado pela SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do FUMMA, submetendo-a a apreciação do COMUMA, antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.

II - Organizar o Plano Anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA.

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMMA.

IV - Ordenar despesas com recursos do FUMMA, respeitada a legislação pertinente.

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FUMMA e de acordo com a legislação específica.

VI - Prestar contas dos recursos do FUMMA aos órgãos competentes.

Art. 3º. – A execução dos recursos do FUMMA será fiscalizada pelo COMUMA, que terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicar os recursos do FUMMA;

II – Fiscalizar a aplicação de todos os recursos;

III – Antes do seu encaminhamento às autoridades competentes, apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que seja incluída no orçamento do município;

IV – Apreciar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma físico financeiro apresentado pela SEMMA e propor alterações e inclusões ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentados pela SEMMA antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar e

VI – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 4º. – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, aqueles a ele destinados, provenientes de:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – Taxas, tarifas ambientais, bem como remuneração decorrente da análise de processos, consulta prévia, expedição de licenças, autorizações ambientais e anuência prévia;

III – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

IV – Acordos convênios, contratos e consórcios, de ajuda de cooperação interinstitucional;

V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação vigente;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio, ou

VIII – Quaisquer outros destinados por lei.

Art. 5º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 6º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - Educação Ambiental - EA;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - Contratação de assessoria e consultoria especializada e

XI - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política e postura municipal do meio ambiente.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7º. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 8º. - Aplicam-se ao FUMMA, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 9º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente na Lei Municipal de nº 246/2013.

Iraquara/Ba, em 03 de dezembro de 2021

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Iraquara/Ba, em 22 de dezembro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Delano de Matos Viana
= Vereador =
2021/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 366, de 22 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas no município de Iraquara – Bahia, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-Napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American Staffordshire;
- IV – Pastor Alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Multa.

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 4º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, em 22 de dezembro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Agnaldo de Jesus Sousa
= Vereador =
2021/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 367, de 22 de dezembro de 2021.

“Denomina **“JOÃO JOSÉ PIRES”** o Cemitério de Mulungu dos Pires Iraquara e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica oficialmente denominado **“Joao José Pires”** o Cemitério de **Mulungu dos Pires – Iraquara – Bahia**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/Ba, em 22 de dezembro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Reginaldo Pires Alves
= Vereador =
2021/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 368, de 22 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e demais instrumentos congêneres com Entidades Públicas e Privadas, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Iraquara-Ba, autorizado a celebrar, Convênios, Contratos, Convenções, Comodatados e quaisquer outros tipos de Acordos e/ou Termos de Compromissos e demais instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, tais como órgãos da União, dos Estados e dos Municípios Brasileiros, e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Concessionárias de serviço público, bem como com entidades e associações brasileiras e internacionais de representação e defesa de interesses sociais e do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Iraquara/Ba, em 22 de dezembro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021/2024

Delano de Matos Viana
= Vereador =
2021/2024